

Ajudas de custo e vencimentos de marcha a oficiais e praças	1.500\$00	
Suprimento aos hospitais	200\$00	
Pensões	200\$00	1.900\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despendar durante a organização	340\$00	1.560\$00
Forragens:		
Para 3 cavalos, a \$53 diários.	580\$35	
Ferragem e curativo:		
Para 3 cavalos a \$03 diários	32\$85	
Remonta:		
3 cavalos a \$06 durante 365 dias	64\$80	
Obras:		
Para reparação e conservação de quartéis.	1.000\$00	
Diversas despesas:		
Para conserto de material, iluminação, água, expediente, transportes e diversas despesas	1.000\$00	2.678\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despendar durante a organização	446\$00	
Fica	2.232\$00	
Instalação:		
Para compra de cavalos, arreios, equipamentos, consertos de armamento e outras despesas de instalação	8.800\$00	11.032\$00
Soma		38.494\$74

Ministério do Interior, 24 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

DECRETO N.º 2:585

Estando demonstrado que a Imprensa Nacional de Lisboa não pode efectuar o pagamento de férias ao seu pessoal dentro do duodécimo da verba consignada no Orçamento para o corrente ano económico, em virtude da enorme aglomeração de trabalho, que tem originado serviços extraordinários: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, autorizar a dita Imprensa Nacional a exceder, no corrente ano económico, o duodécimo da verba consignada no orçamento para vencimentos diários do pessoal, de conformidade com o n.º 7.º do artigo 25.º, da lei de 2 de Setembro de 1908, autorização esta que de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio do Orçamento em vigor, na parte aplicável, respeitante à dotação para as férias ao mesmo pessoal, e por cujo motivo a dita dotação não poderá ser excedida.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

DECRETO N.º 2:586

Havendo o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa ponderado que se tem visto forçado a adquirir importantes quantidades de papel de impressão, não só a fim de poder satisfazer os trabalhos cometidos ao estabelecimento a seu cargo, como para assegurar o regular fornecimento dos serviços, na hipótese de faltar no mercado alguma marca de papel, e tendo igualmente mostrado que para o pagamento desses fornecimentos não é suficiente a verba de que dispõe mensalmente, tanto mais que os preços na última arrematação subiram de maneira considerável;

Tornando-se indispensável tomar providências que assegurem o pagamento aos fornecedores dentro dos prazos normais:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, autorizar a direcção da Imprensa Nacional de Lisboa a exceder o duodécimo da verba para material, inscrita na tabela de despesa do Ministério do Interior para 1916-1917, capítulo 3.º, artigo 13.º, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, autorização esta que, na parte aplicável, de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio da dotação orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:587

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Portel, distrito de Évora, seja cedida, a título de venda, a capela de Santo António da Praça, sita na Praça de D. Nuno Álvares Pereira, da mencionada vila, para ali se estabelecer a Repartição do Registo Civil, depois de feitas as precisas reparações, mediante a quantia de 100\$, que serão entregues pela mencionada corporação administrativa à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de